

DECRETO N° 5.357, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 nas unidades da administração Pública Direta e Indireta e dá outras providências”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n° 64.862, de 13 de março de 2020, do Governador do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID – 19;

CONSIDERANDO a Portaria n° 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo COVID – 19;

CONSIDERANDO as orientações da OMS, do Ministério da Saúde e do Centro de Contingência do Estado de São Paulo para monitoramento e coordenação de ações contra a propagação do COVID – 19;

DECRETA

Art. 1° Ficam estabelecidos excepcionalmente módulos especiais de trabalho as atividades coletivas nos Serviços da Administração Pública Direta e Indireta, do município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, nos moldes do padrão semanal, conforme abaixo:

I- 6h (seis horas) ininterruptas de trabalho totalizando até 36h (trinta e seis horas) semanais para os servidores do quadro geral de pessoal da administração direta e indireta, sendo realizadas no período das 7:00 h (sete horas) as 13:00 h (treze horas).

II - Os servidores da administração Pública direta e indireta, acima de 60 (sessenta) anos de idade estão dispensados de comparecerem ao respectivos locais de trabalho, até a data da revogação deste Decreto, devendo entretanto, dentro do possível desempenhar suas atribuições em serviços “home Office”.

§ 1º - Excepcionalmente o atendimento ao público nas repartições da Administração Direta e Indireta será no período das 10:00 h (dez horas) as 13:00 (treze horas).

§ 2º - Respeitado eventuais necessidades administrativas os servidores enquadrados no paragrafo anterior, poderão ser a qualquer momento convocado a comparecerem ao seu local de trabalho.

Art. 2º - Nos Programas Socioassistenciais no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social do município da Estância Turística de Pereira Barreto terão suas atividades gradualmente suspensas à partir do dia 19 de março, até a suspensão completa no dia 23 de março de 2020 por tempo indeterminado.

Parágrafo Único - As unidades deverão permanecer em funcionamento e os profissionais vinculados aos Serviços / Programas deverão continuar exercendo as demais atividades normalmente, como atividades administrativas, de planejamento, atendimento / orientações, estudos, entre outras, cumprindo integralmente a jornada de trabalho.

Art. 3º - Ficam compreendidas como atividades coletivas, as oficinas, grupos, palestras e demais atividades comunitárias ofertadas nos Serviços e Programas dos seguintes locais de execução direta e da rede indireta:

I - Rede direta:

CRAS : PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família.

CRAS: SCFV - Serviço de Convivência de 15 a 17 anos.

CREAS: PAEFI - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos.

CREAS: MSE - Serviço de Proteção Social à adolescentes em cumprimento de MSE de LA e PSC.

II - Rede Indireta:

AERFAC: SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos.

Legião Mirim: Programa de Integração ao Mundo do Trabalho.

APAE: Serviço de Proteção Social à Pessoas com deficiência e suas famílias.

Art. 4º As unidades que executam os Serviços de acolhimento Institucional para Idosos e para crianças e adolescentes deverão adotar medidas de proteção dos acolhidos para manutenção das visitas, bem como avaliar se necessária alguma forma de restrição.

Parágrafo Único - Nas unidades de acolhimentos as atividades coletivas com público externo deverão ser suspensas por tempo indeterminado.

Art. 5º Fica determinado que todos os serviços adotem medidas de observação, prevenção e se necessário encaminhamentos as unidades de saúde para minimizar o risco de disseminação do vírus na rede socioassistencial.

Art. 6º Fica determinado ainda que haja orientações para esclarecimentos aos usuários dos Serviços/Programas quanto a suspensão das atividades coletivas por tempo indeterminado.

Art. 7º A suspensão das atividades coletivas permanecerá em vigor até nova determinação.

Parágrafo Único - Caso haja agravamento da situação de contágio poderão ser adotadas outras medidas.

Art. 8º Excetuam-se das disposições deste Decreto os servidores lotados nas Secretarias Municipais de Saúde.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor a partir de 19 de Março de 2020.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 17 de março de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.